



LEI N.º 1.293 de 01 de dezembro de 1997

**“INSTITUI SUBVENÇÕES MUNICIPAIS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído na forma da presente Lei as Subvenções Sociais para o exercício financeiro de 1998.

Art. 2.º - Serão concedidas Subvenções Municipais, às entidades constantes da presente Lei e nas importâncias relacionadas a seguir:

01	Asilo Padre João Ânesi	3.000,00
02	Associação de Moradores do Bairro Operário - AMBO	1.000,00
03	Associação de Moradores do Bairro São Vicente - AMBASV	1.000,00
04	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	1.000,00
05	Banco da Providência - Proj. de Promoção Humana	1.000,00
06	Casa da Criança de Campina Verde - Creche “Divino Pai Eterno”.	1.000,00
07	Centro de Recuperação do Alcoólatra - C E R E A	1.000,00
08	Conferência São Vicente de Paulo	1.000,00
09	Conselho Comunitário de Honorópolis	1.000,00
10	Hospital São Vicente de Paulo	4.000,00
11	Sanatório José Dias Machado - Ituiutaba	1.000,00
12	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campina Verde	1.000,00
13	Casa Espírita “Eurípedes Barsanulfo” de Campina Verde	1.000,00
TOTAL-GERAL.....		18.000,00

Art. 3.º - As Subvenções de que trata esta Lei, serão concedidas mediante requerimento da parte interessada e complementada nesta Lei, dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deferirá o pagamento em uma só parcela, até o dia 31 de dezembro de 1998, com a apresentação da seguinte documentação:



- a) Prova de existência legal da entidade;
- b) Prova de exercício - atividade em 1997;
- c) Prova de idoneidade do Presidente e do Tesoureiro da entidade;
- d) Prova de exercício da diretoria e
- e) Prova de reconhecimento de utilidade pública.

§ 1.º - A prova exigida na alínea "a", só é feita mediante certidão de inteiro teor do ato constitutivo da entidade devidamente registrada em cartório competente.

§ 2.º - As demais provas serão feitas mediante atestado da autoridade judicial da comarca.

§ 3.º - No caso de entidades que já tenham recebido subvenção do município de Campina Verde, deverá acompanhar o requerimento, o balancete de despesas feitas com recursos concedidos pela municipalidade.

Art. 4.º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos constantes do art. 3.º desta Lei.

Art. 5.º - O orçamento municipal para o exercício financeiro de 1998, fará constar as dotações próprias à execução da presente Lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1998, ressalvadas as disposições em contrário.

MANDO PORTANTO A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO DESTA PERTENCER, A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TAL COMO NA MESMA SE CONTÉM.

Sede do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, ao primeiro (1.º) dia do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e sete (1.997) - 58.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Dr. Guilherme Ribeiro de Souza
(Prefeito Municipal)